

PARECER Nº 427/2025

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

**Processo:** 16992/2025

**Mensagem:** 69/2025

**Autor:** Poder Executivo

**Assunto:** Projeto que “DISPÕE SOBRE NORMAS E PADRÕES SOBRE O CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei ordinária que estabelece normas e padrões para o controle da poluição sonora no Município de Cuiabá.

Informa na justificativa do projeto:

*Ressaltamos que poluição sonora não é um mero incômodo menor – trata-se de questão de saúde pública. Estudos e órgãos de saúde apontam que a exposição prolongada a níveis elevados de ruído contribui para diversos problemas: distúrbios do sono, estresse, problemas cardiovasculares, redução da capacidade de concentração e até mesmo perda auditiva irreversível ao longo do tempo. A Organização Mundial da Saúde (OMS), por exemplo, recomenda que os sons ambientes não ultrapassem 50 decibéis para evitar danos à saúde humana, indicando que acima desse patamar já começam a surgir efeitos negativos ao organismo. Ou seja, mesmo ruídos considerados moderados podem, em longo prazo, afetar o equilíbrio emocional e físico das pessoas.*

O projeto de Lei Complementar está instruído com cópia do Parecer nº 48/2025/GAB/PAFAU/PGM.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Aprovação, com emenda de redação.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**



É a síntese do necessário.

## **II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016** -, que dispõe:

### ***Art. 51-B Compete a Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo:***

***I - emitir parecer em todos os projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Recursos Minerais;***

***II - emitir parecer no projeto do Plano Diretor;***

***III - emitir parecer nos projetos que tratem de poluição do ar, visual e sonora do município, incluindo a disciplina sobre anúncios de publicidade nos logradouros públicos;***

***IV - emitir parecer nos projetos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo, no Código de Obras e Edificações e no Código Sanitário e de Posturas e nas leis sobre definição de zoneamento urbano;***

***V - emitir parecer nos projetos sobre saneamento, destinação de coleta de lixo e esgotamento sanitário;***

***VI - emitir parecer sobre projetos destinação de resíduos sólidos de qualquer natureza;***

***VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados ao meio ambiente.***

O crescimento desordenado das atividades econômicas em meio às áreas residenciais e a intensificação do uso de equipamentos de som em ambientes abertos têm gerado expressivos conflitos urbanos. A poluição sonora é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como fator de risco à saúde pública, podendo causar distúrbios de sono, estresse, perda auditiva e outros problemas, tal como assinalado no Ofício que encaminhou a justificativa da proposição.

O projeto está alinhado com as diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que impõe ao poder público municipal o dever de promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes. O controle da poluição sonora é elemento essencial da função socioambiental da propriedade urbana.

Também atende ao disposto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), que



estabelece como objetivo a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.

O projeto apresenta abordagem equilibrada ao estabelecer regras técnicas e objetivas para emissão sonora, com critérios diferenciados conforme o tipo de atividade e horário; exceções para manifestações culturais tradicionais, com salvaguardas técnicas; possibilidade de autodenúncia para regularização voluntária e evitação de conflitos e mecanismos de fiscalização com base em equipamentos certificados.

Ao contemplar essas medidas, a proposta equilibra o direito ao lazer, à livre iniciativa e à expressão cultural com o direito ao sossego, à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme art. 225 da Constituição Federal.

Pela relevância social, adequação às diretrizes de urbanismo e meio ambiente e necessidade de atualização normativa, considera-se o Projeto de Lei **oportuno e conveniente**. Quanto ao mérito, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público, como demonstrado.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do projeto, pois atende aos requisitos da conveniência e oportunidade.

### **III – VOTO**

#### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003000350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital)** em 18/06/2025 14:01

Checksum: **EE06C7DEC9E5978FAA18D49AFCC94403AFEEC299858E7DEA25DF771C4A8F903B**

